EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA __VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE XXXXXX - DF.

Fulano de tal, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora do RG número XXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXX - DF, Telefone XXXXXXXX, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., por intermédio da Defensoria Pública do XXXXXXX, a fim de propor

AÇÃO CONDENATÓRIA C/C AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO

em face de BANCO **XXXXXXX**, sita no XXXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

1. DOS FATOS

A autora é cliente da empresa ré, da qual

utiliza os serviços de cartão de crédito.

Ocorre que aos XX de XXXX, a autora teve sua bolsa subtraída por duas meliantes, conforme consta no Boletim de Ocorrência anexo (doc. 02).

A autora prontamente comunicou o ocorrido na agência da Banco XXXXXXX, pedindo o cancelamento de seu cartão o que foi feito, não tendo contudo impedido o uso do cartão de crédito algumas compras.

Na fatura do mês de Agosto chegou-lhe então a cobrança de 3 despesas realizadas naquele dia, sobre as quais não houve qualquer anuência da autora, conforme atesta a fatura anexa 08 (doc 03).

Na fatura do mês seguinte, como havia lhe prometido o atendente da Caixa, os valores novos lançados foram extornados, mas não os já lançados no mês anterior (doc 04).

No mês de Setembro então, foi enviada à autora correspondência solicitando o preenchimento de formulário para que se fizesse possível realizar o extorno requisitado (doc. 05)

A autora prontamente preencheu o formulário e enviou pelo correio, como demonstra o comprovante anexo (doc. 06).

Nova correspondência foi enviada no dia XX de XXXXXXX requisitando a o preenchimento do formulário (doc. 07).

A autora entrou em contato com a empresa ré informando já ter enviado, sendo então comunicada de que deveria desconsiderar a correspondência.

Todos os valores lançados então indevidamente, sem a anuência da autora passaram a ser cobrados, inclusive os que já haviam sido extornados, acrescidos de juros e correção monetária, conforme se depreende da correspondência anexa (doc 08).

A autora procurou então o PROCON, conforme formulário de atendimento anexo (doc. 09), o que entretanto não resolveu a questão.

Em contato com a empresa ré, a Defensoria Pública foi informada de que não estariam realizando o extorno em razão da autora não pagar o seguro contra roubo.

2. DO DIREITO

Não pode a empresa ré se furtar do dever de extornar gastos que a autora não realizou. Na verdade, constitui-se o crédito tão somente com a manifestação de vontade da titular do cartão, o que não ocorreu.

A autora agiu diligentemente no sentido de comunicar imediatamente a empresa ré do extravio de seu cartão, requerendo o cancelamento do mesmo.

Vejamos a respeito o que tem dito a jurisprudência pátria:

"Tendo sido comunicado ao banco o furto de cartão de crédito, responde a companhia emitente pelas dívidas decorrentes de compras efetuadas com o cartão furtado, mediante falsificação da assinatura do portador" (1º TACSP - 4ª. C - Ap. - Rel Rafael Granato - j. 06.08.1980 - RT 554/146).

Cartão de Crédito. Responsabilidade, no caso de perda, furto ou extravio, pelo uso indevido por terceiro. Cessa a responsabilidade civil do usuário a partir da comunicação à companhia emissora (TJRJ - 1º. Gr. Cs. - Ap. - Rel. Dourado de Gusmão - j. 21.11.1984 - RT 593/198)

Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO ESPECIAL 19990110706166ACI DF

Registro do Acordão Número: 146525

Data de Julgamento: 28/08/2001

Órgão Julgador : Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

Relator: ANTONINHO LOPES

Publicação no DJU: 04/03/2002 Pág. : 33

(até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3)

Ementa

1. AO ADMITIR QUE O SEU ASSOCIADO COMUNIQUE POR TELEFONE O EXTRAVIO DO CARTÃO DE CRÉDITO, A ADMINISTRADORA NÃO PODE QUESTIONAR, SEM PROVA CONTRÁRIA, A AFIRMAÇÃO DE QUE ESSA COMUNICAÇÃO FOI FEITA, JÁ QUE, DE REGRA E POR CAUTELA, AS LIGAÇÕES SÃO GRAVADAS. 2. A FALTA DE SEGURO DO CARTÃO DE CRÉDITO NÃO CAMINHA CONTRA A SUA USUÁRIA, PORQUE NÃO ESTAVA OBRIGADA A CONTRATÁ-LO.

Decisão

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

3. DA MORA

Sendo a autora pessoa simples e de poucos rendimentos, não teve condições de arcar com a dívida para depois discutir, mesmo porque não deveria assim proceder.

Contudo, há valores em tais cobranças que verdadeiramente eram devidos, quais sejam os correspondentes aos encargos da anuidade.

Ocorre, que não lhe era possível pagar somente estes, sem também saldar os lançamentos indevidos.

Deseja a autora saldar todos os débitos devidos, sem contudo a incidência de juros ou multas quaisquer, mas tão somente correção monetária, já que não havendo mora, não se justifica a cobrança de juros ou multa. A autora não se fez faltosa no dever de pagar a anuidade, só não pagou porque não tinha como pagar sem ter de pagar o que não devia.

4. DOS PEDIDOS

Assim, é a presente para requerer:

 a) os benefícios da justiça gratuita, por se tratar de pessoa hipossuficiente, e, em especial, prazo em dobro e isenção de custas de sucumbência;

- b) a citação da empresa ré para que querendo, venha a contestar;
- c) a declaratória de inexistência de negócio jurídico, isentando a autora do pagamento dos valores lançados por compras que esta não realizou;
- d) a condenação do requerido a receber os valores da anuidade tão somente com incidência de correção monetária, já que não incidiu a autora em mora; e,
- e) a condenação da empresa ré no pagamento das custas e honorários advocatícios revertendo-se, estes em favor do programa de assistência iudiciária PROJUR (decreto 21629, de 23 de Outubro de 2000), devendo ser recolhido junto ao Banco _ através do formulário XXXX Documento de Arrecadação - DAR com código XXX - Honorários de Advogado - Projur.

Pretende provar o alegado por todos os meios em direito admitidos.

Dá - se à causa o valor de R\$ XXXXX (XXXXXXX)

XX de XXXXX de XXXXX

FULANO DE TAL

Defensor Público

FULANO DE TAL

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RENDA

Declaro com a finalidade de obter a gratuidade da justiça (Lei nº 1.060/50), nos termos da Lei nº 7.115/83, não possuir condições econômicas e financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou da família, fazendo-se ciente que se falsa for a declaração implicará pena de 1 a 5 anos de reclusão pela prática do crime de falsidade ideológica em documento público (art. 299 do Código Penal), além do pagamento de até 10 vezes os valores da custas judiciais sonegadas, na forma que dispões o § 1º do art. 4º da Lei 1.060/50.

FULANO DE TAL